



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
10ª Vara JEF Cível - SJPA	3
12ª Vara JEF Cível - SJPA	5
4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA	18
9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA	24
Turma Recursal - SJPA	30

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

10ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 10ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) : RUY DIAS DE SOUZA FILHO
 Federal
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) : DR.SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES
 Titular
 Juiz(a) : DR.THIAGO RANGEL VINHAS
 Subst.

Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2021

Diretor(a) da : GISELLE MAUES OHASHI LAUZID
 Secretaria

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023052-09.2014.4.01.3900

201439000157742

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JOSE CARLOS DOS SANTOS

Adv. : PA00011083 - ALEX RAMOS COMEÇANHA

Adv. : PA00013112 - PATRICIA DO SOCORRO GOMES BATISTA DOS SANTOS

Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

Invent. : ANDREIA CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)Ante o exposto:

- a) determino seja oficiado à CEF, instituição financeira na qual estão depositados os honorários sucumbenciais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a devolução ao Tesouro Nacional dos valores depositados, conforme ofício de depósito registrado em 03/08/2020, referentes à RPV nº 1171/2020 mediante GRU, encaminhando-se cópia da presente decisão e do ofício de depósito registrado em 03/08/2020, referentes à RPV nº 1171/2020, devendo a precitada instituição informar a operação no prazo de 10 (dez) dias;
- b) após, certificada a operação supra, defiro a expedição de nova RPV referentes a honorários sucumbenciais em nome da advogada Dra. PATRICIA DO SOCORRO GOMES BATISTA DOS SANTOS, OAB 13.112;
- c) retifique-se a autuação, excluindo-se o nome do DR. JAIME COMECANHA BALESTEROS FILHO do sistema virtual;
- d) defiro a cessão de crédito solicitada mediante o pedido de homologação de cessão registrado em 07.01.2021, e por conseguinte determino seja ofício, com urgência, ao egrégio TRF da 1ª Região, com as homenagens de estilo, para que, quando do depósito do crédito representado pelo ofício requisitório nº 1103/2020 (Precatório), cujo número no TRF da 1ª Região é Processo nº 0170216-79.2020.4.01.9198, sejam colocados os valores integralmente requisitados à disposição do Juízo da 10ª Vara da Seção Judiciária do Pará (juiz titular), com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente, nos termos do §1º do art. 20 da RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2017/00458 (encaminhem-se cópia da presente decisão, e ainda do pedido de homologação de cessão, escritura da pública da precitada cessão e demais documentos registrados em 07.01.2021) (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

12ª Vara JEF Cível - SJPA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 12ª Vara JEF - BELÉM

Juiz(a) Titular : DRA.CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
 Juiz(a) Subst. : DR.CARLOS GUSTAVO CHADA CHAVES
 Diretor(a) da : LEILA DE NAZARÉ CHAVES ALVES
 Secretaria

Expediente do dia 25 de Fevereiro de 2021

Autos com Despacho / Decisão / Sentença / Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmº Juiz exarou :

0031492-09.2005.4.01.3900
 200539009112450

Cível / Tributário / Jef

Autor : DURVAL BERTRAM RODRIGUES VIEIRA
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Reu : UNIAO
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0034282-63.2005.4.01.3900
 200539009140356

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : JOAO CRISOSTOMO MAUAD CAVALLERO
 Adv. : PA00003155 - LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO
 Adv. : MS00014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA
 Reu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA

Proceda a Secretaria ao cadastramento do(a) advogado(a) habilitado(a) nos autos. Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documento comprovando que os valores depositados na conta judicial 5018696603, relativos à RPV 971/2013, foram devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do art. 2º, §1º da Lei 13.463/2017. Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da quantia devida ao autor, de acordo com os índices previstos no cálculo registrado em 20/08/2013. Após, expeça-se nova RPV, nos termos do art. 3º, da supracitada Lei. Não cumprido o presente despacho ou feito o pagamento, retornem os autos ao arquivo.

0025145-86.2007.4.01.3900
 200739009086328

Cível / Tributário / Jef

Autor : DEUSDEDIT TEIXEIRA DE LIMA
 Adv. : PA00009529 - JULIO CESAR TELES NETO
 Adv. : PA00014268 - ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS
 Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0029875-43.2007.4.01.3900
 200739009133660

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
 Adv. : PA00011977 - ANA JULIA DE MELO
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0039091-28.2007.4.01.3900
200739009225822

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LIZETE PINHO
Adv. : PA00023181 - JANAINA DE NAZARE PIEDADE MARQUES
Autor : EDUARDO MANOEL SOUZA
Adv. : PA00023181 - JANAINA DE NAZARE PIEDADE MARQUES
Autor : ANDRE ARTUR DE SOUZA
Adv. : PA00023181 - JANAINA DE NAZARE PIEDADE MARQUES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0039658-59.2007.4.01.3900
200739009231490

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE ALVES CARVALHO
Adv. : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Em face da ausência de impugnação da parte autora e da União, homologo os cálculos registrados em 09/11/2020. Indefiro o pedido da parte autora de transferência eletrônica para a conta informada, haja vista que os valores devidos na presente ação serão depositados pelo TRF da 1ª Região em conta judicial de livre acesso à parte autora. Expeça-se RPV. Por fim, intime-se a parte autora da expedição da RPV, bem como de que os valores estarão disponíveis em até 60 (sessenta) dias da data da expedição na rede bancária credenciada, devendo informar ao Juízo caso não ocorra o efetivo pagamento. Cumprido integralmente o julgado, arquivem-se os autos.

0040849-42.2007.4.01.3900
200739009243402

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE ALBERTO RODRIGUES DAMASCENO
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0040883-17.2007.4.01.3900
200739009243745

Cível / Tributário / Jef

Autor : ARNALDO LOPES DE SOUZA
Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0041296-30.2007.4.01.3900
200739009247876

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO DO NASCIMENTO
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0041307-59.2007.4.01.3900
200739009247982

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOAQUIM FERNANDO LIMA DE ANDRADE
Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que,

no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0041390-75.2007.4.01.3900

200739009248816

Cível / Tributário / Jef

Autor : OLIVIA DA SILVA MACEDO
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0041414-06.2007.4.01.3900

200739009249050

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO CARLOS DE SOUSA MENDES
 Adv. : PA00009916 - GISELE DA SILVA FIGUEIRA
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0041679-08.2007.4.01.3900

200739009251708

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE EDINARDO GOMES
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0042127-78.2007.4.01.3900

200739009256180

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE EDUARDO DE MIRANDA
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0042361-60.2007.4.01.3900

200739009258522

Cível / Tributário / Jef

Autor : ELIANA DA SILVA MENDES
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEO
 Adv. : PA00009723 - ELIZANGELA TEREZINHA DA COSTA
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0042363-30.2007.4.01.3900

200739009258540

Cível / Tributário / Jef

Autor : WALTER RODRIGUES MENDES
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0042377-14.2007.4.01.3900

200739009258687

Cível / Tributário / Jef

Autor : LUIZ OTAVIO QUINTERO PEREIRA
 Adv. : PA00011734 - ROMUALDO BACCARO JUNIOR
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0043126-31.2007.4.01.3900

200739009266180

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO VITORIO MOTA ANUNCIACAO
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0043359-28.2007.4.01.3900

200739009268510

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANA BEATRIZ CANTANHEDE PINHEIRO
 Adv. : PA00019237 - RODRIGO LOPES ROCHA
 Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO
 Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
 Adv. : PA00017308 - VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0045049-92.2007.4.01.3900

200739009285475

Cível / Tributário / Jef

Autor : HAILTON CORREA NASCIMENTO
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : ANA CRISTINA MONTEIRO MACIEL
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : MARIA JUSTINA DE FARIAS SABOIA DOS SANTOS
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Nos termos da Portaria nº 03 de 02/08/19, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique documentos pessoais que apresente divergência que impeça/dificulte o cumprimento do julgado e/ou a implantação do direito postulado, sob pena de arquivamento provisório.

0045399-80.2007.4.01.3900

200739009288974

Cível / Tributário / Jef

Autor : CLAUDIONOR VIEIRA DIAS
 Adv. : PA00009916 - GISELE DA SILVA FIGUEIRA

Reu : FAZENDA NACIONAL
 Reu : UNIAO FEDERAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0045648-31.2007.4.01.3900

200739009291465

Cível / Tributário / Jef

Autor : LILIA MAIA FRANCO
 Adv. : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
 Reu : FAZENDA NACIONAL
 Reu : UNIAO FEDERAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0048192-89.2007.4.01.3900

200739009317019

Cível / Tributário / Jef

Autor : AMINTAS RIBEIRO ALVARES
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Autor : ARNOL APOLONIO DE SOUZA
 Adv. : PA00011013 - ROBERTA DANTAS DE SOUSA
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Autor : AMINTAS RIBEIRO ALVARES
 Adv. : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 Reu : UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria nº 03 de 02/08/19, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique documentos pessoais que apresente divergência que impeça/dificulte o cumprimento do julgado e/ou a implantação do direito postulado, sob pena de arquivamento provisório; (certificar antes o problema)

0048696-95.2007.4.01.3900

200739009322055

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA QUARESMA
 Adv. : PA00009872 - AFONSO CELSO SILVA QUARESMA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em petição registrada em 08/02/2021, requer-se a transferência do valor total depositado pela CEF para a conta corrente pertencente à Procuradora constituída. Pugna, outrossim, pela atualização dos valores do acordo pela taxa SELIC, bem como pela isenção de descontos a título de imposto de renda, sob o argumento de que a sociedade de advogados é optante do SIMPLES nacional. Indefiro o pedido da parte autora quanto à isenção tributária relativa ao imposto de renda, haja vista que não consta entre os pedidos da presente ação, logo tal pedido se encontra fora dos limites da lide, bem como porque as hipóteses de isenção estão previstas em lei. Indefiro ainda o pedido de atualização de depósito judicial, visto que, enquanto o valor estava depositado na conta judicial, já vinha sofrendo atualização. Assim sendo, determino que a CEF, no prazo de 07 (sete) dias, proceda a transferência dos valores, nos termos abaixo indicados:

(...)

Esta decisão tem força de mandado judicial e de ofício, para todos os fins de direito. Intimações necessárias. Cumpra-se. Nada mais havendo, arquivem-se os autos

0015033-24.2008.4.01.3900

200839009003795

Cível / Tributário / Jef

Autor : EURICO DA CRUZ MORAES
 Adv. : PA00023699 - CLICIA HELENA FREITAS DE ALMEIDA
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - UFRA

Elaborados os cálculos pela contadoria do Juízo, dar vista às partes, somente autor com advogado, para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo in albis, será expedido RPV.

0017456-54.2008.4.01.3900

200839009028097

Cível / Tributário / Jef

Autor : JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA
 Adv. : PA00006651 - ANA CRISTINA DA SILVA BEZERRA
 Adv. : PA00013889 - ANIZIO GALLI JUNIOR
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0017467-83.2008.4.01.3900

200839009028200

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO GUILHERME DA COSTA
 Adv. : PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 Reu : FAZENDA NACIONAL
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0017830-70.2008.4.01.3900

200839009031852

Cível / Tributário / Jef

Autor : GILBAN GOMES DOS SANTOS
 Adv. : PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA
 Reu : FAZENDA NACIONAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0018542-60.2008.4.01.3900

200839009038975

Cível / Tributário / Jef

Autor : ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 Adv. : PA00009983 - HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES
 Reu : FAZENDA NACIONAL
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0026468-92.2008.4.01.3900

200839009118571

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DO SOCORRO REIS DA SILVA
 Adv. : PA00012466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES
 Autor : LUIZ RAIMUNDO ALCANTARA REIS
 Adv. : PA00012466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES
 Autor : MARIA AUXILIADORA REIS FONSECA
 Adv. : PA00021871 - SHIRLEY ALEXANDRIA RODRIGUES
 Autor : WILSON JERONIMO ALCANTARA REIS
 Autor : WILTON GUILHERME ALCANTARA REIS
 Adv. : PA00012466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES
 Autor : JOSE SEBASTIAO ALCANTARA REIS
 Adv. : PA00012466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES
 Autor : JOAO BOSCO ALCANTARA REIS
 Adv. : PA00012466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES
 Autor : RAIMUNDA ELIANA VASCONCELOS CABECA REIS
 Adv. : PA00012466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo a transação celebrada pelas partes, de modo que possa surtir seus jurídicos efeitos na forma avençada e julgo extinto o processo nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Na hipótese de pendência em relação à representação processual das partes sua regularização deverá ocorrer no juízo de origem. Ainda, caso o valor acordado já tenham sido depositados pela CEF em conta judicial vinculada aos presentes autos, o respectivo alvará de levantamento deve ser expedido no juízo de origem, no mesmo sentido o depósito dos valores relativos aos honorários de sucumbência. Autorizada a expedição de alvará

de levantamento em favor da CEF de eventuais valores depositados em juízo anterior e/ou diversamente do acordo. Trânsito em julgado nesta data. Cumpra-se.

0020141-97.2009.4.01.3900
200939009052476

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : BEUNILDE TAVORA CAPELA
Adv. : PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
Adv. : PA00009873 - MARCO APOLO SANTANA LEAO
Reu : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

Indefiro o pedido da parte autora quanto ao abandamento de 15% a título de honorários advocatícios, haja vista que tais valores já foram sacados, conforme comprova o ofício registrado em 27/09/2018. Comprovada a devolução ao tesouro nacional dos valores relativos à requisição expedida, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da quantia de R\$ 49.149,18, referente à RPV 2409 / 2016. Após, expeça-se nova RPV, nos termos do art. 3º, da Lei 13.463/2017. Intime-se a exequente da expedição da RPV, bem como de que os valores estarão disponíveis em até 60 (sessenta) dias da data da expedição na rede bancária credenciada, devendo informar ao Juízo caso não ocorra o efetivo pagamento. Cumpridas as determinações acima, retornem os autos ao arquivo.

0026081-38.2012.4.01.3900
201239009588500

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO NONATO SIMIAO CELESTINO
Adv. : PA00016197 - ANTONIO HIROTO FUJIYAMA GRELO CABRAL
Adv. : PA00015587 - FELIPE MARINHO ALVES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por meio da petição registrada em 29/01/2021, a parte autora sustenta que o benefício de auxílio-doença concedido por sentença foi cessado após o transcurso de 6 anos. Requer o desarquivamento dos autos e a posterior intimação do INSS para informar o motivo da cessação do benefício em questão. Nos termos do art. 463, do CPC, ao proferir a sentença o juiz só poderá alterá-la para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, retificar erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. No presente caso, verifico que o benefício, o qual foi concedido por sentença proferida em 08/11/2013, foi implantado àquela época e cessado em data recente. Ressalte-se que o auxílio-doença se trata de um benefício temporário, podendo o segurado ser convocado a qualquer momento para reavaliação das condições que ensejaram a concessão do aludido benefício. Nessa senda, havendo quaisquer intercorrências posteriores à prolação da sentença, deverá o autor propor nova ação com vistas ao restabelecimento de benefício e/ou à cobrança dos valores que entende devidos, porquanto tal discussão não integra o objeto destes autos. Ante o exposto, indefiro os pedidos da parte autora. Intime-se apenas a parte autora. Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

0034587-66.2013.4.01.3900
201339000156867

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Adv. : PA00019278 - FABRICIO CARDOSO FARIAS
Reu : BANCO CAIXA
Reu : BANCO CIFRA
Adv. : SP00220917 - JORGE LUIZ REIS FERNANDES
Adv. : SP00336884 - KÊNIA RAFAELE FIGUEIRA RAMOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reu : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv. : PE00021678 - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

Primeiramente, indefiro o pedido de depósito/bloqueio/pagamento da quantia de R\$3.429,05, uma vez que tal valor consta do depósito feito em juízo pelo banco CIFRA em 20/09/2018, tendo sido, inclusive, expedido o Alvará de nº. 98/2019 e entregue ao advogado do autor em 26/07/2019. Ato contínuo, defiro o pedido de expedição de certidão ao advogado do autor, conforme petição de 03/02/2021. Por fim, na mesma petição registrada em 03/02/2021, requer-se a transferência do valor total para a conta poupança pertencente ao Procurador constituído, Fabricio Cardoso Farias (OAB/PA 19.278), conforme documento de 03/02/2021. Assim sendo, determino que a CEF, no prazo de 07 (sete) dias, proceda a transferência dos valores, nos termos abaixo indicados:

(...)

Esta decisão tem força de mandado judicial e de ofício, para todos os fins de direito. Intimações necessárias. Cumpra-se. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.

0022576-97.2016.4.01.3900
201639000352228

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DO ROSARIO BARBOSA MONTEIRO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Reu : ITAU BMG
Adv. : PA00012479 - GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO

Considerando que transcorreu in albis o prazo fixado para a parte executada cumprir voluntariamente o julgado, acresça-se à condenação 10% do valor cobrado, a título de multa, com base no art. 523, §1º, primeira parte, do CPC e, após, proceda-se a penhora de ativos financeiros via BACENJUD. Sendo positiva a ordem, intime-se a executada para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Rejeitada ou não apresentada a manifestação da executada, transfira-se o valor, consolidando a penhora, sem

a necessidade de lavratura de termo, nos termos do art. 854, §2º, §3º e §5º, do CPC. Caso o bloqueio dos valores exceder ao montante da condenação proceda-se ao desbloqueio do excedente. Sendo o valor do bloqueio irrisório (percentual de 10% do valor da condenação) determino o desbloqueio, em seguida intimar o exequente para requerer o que entender de direito. Com a informação do depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, devendo, todavia, intimá-la para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareça na Secretaria do Juízo para fins de confecção do alvará, considerando que este, uma vez expedido, possui prazo de validade. Cumprido o julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

0009967-48.2017.4.01.3900

201739000506503

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : RODRIGO QUITES REIS
 Adv. : PA00006535 - ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
 Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

(...)

Diante dos dispositivos acima transcritos vê-se que os serviços de pagamento e atendimento ao público em agências bancárias continuam sendo prestados pelas referidas instituições. Em razão disso, a Caixa Econômica Federal passou a efetuar o pagamento de RPVs e Precatórios diretamente, mesmo durante a pandemia, comunicando a diretriz formalmente a todas as suas agências. Sendo assim, não há mais razão, portanto, para a realização do procedimento de transferência bancária dos valores depositados em decorrência de expedição de RPV, o qual somente estava sendo feito de forma excepcional. Assim sendo, indefiro o pedido de transferência eletrônica para a conta informada.

Oportunamente, arquivem-se os autos. I.

0031781-19.2017.4.01.3900

201739000669726

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE SOUSA
 Adv. : PA00010800 - MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Ante o exposto, defiro em parte a impugnação apresentada pelo INSS. Remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo das parcelas atrasadas, devendo ser descontados os valores recebidos a título de segurodesemprego pela parte autora em período correlato ao da condenação. I.

0008369-25.2018.4.01.3900

201839000742790

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : VITOR HUGO LOPES BRANCO
 Adv. : PA00017431 - CAMILA MOUTINHO LINHARES
 Reu : INSTITUTO FEDERAL DO PARA

Considerando a informação de pagamento na via administrativa, conforme petição registrada em 29/01/2021, intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se

0010329-16.2018.4.01.3900

201839000757978

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARCOS SILVA DE LIMA
 Adv. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intemem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATORIO.

0021051-12.2018.4.01.3900

201839000837423

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUCINEIA TENORIO DA SILVA
 Adv. : PA00023440 - MARCIELE COSTA ALFAIA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA00015468 - NATALIN DE MELO FERREIRA
 Adv. : PA00025177 - ALAN MARTINS DIAS BESSA
 Adv. : PA00006625 - NILZA RODRIGUES BESSA
 Adv. : PA00011163 - RAIMUNDO BESSA JUNIOR

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito judicial do valor informado na sua petição de 12/03/2020 ou comprove que efetuou tal depósito. Realizado o depósito, proceda-se a transferência do valor total depositado pela CEF para a conta corrente pertencente ao Procurador constituído, conforme solicitado na petição de 16/03/2020. Assim sendo, determino que a CEF, no prazo de 07 (sete) dias, proceda a transferência dos valores, nos termos abaixo indicados:

(...)

Esta decisão tem força de mandado judicial e de ofício, para todos os fins de direito. Intimações necessárias. Cumpra-se. Nada

mais havendo, arquivem-se os autos.

0022299-13.2018.4.01.3900

201839000849400

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RAIMUNDO CORREA NEVES
 Adv. : PA00019367 - WELBER AKSACKI DE SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor incumbe ao réu, nos termos do art. 373, II do CPC. Assim sendo, indefiro o requerimento retro para intimação do autor para informar a percepção de benefícios de aposentadorias ou pensão no RPPS ou regime de proteção dos militares, com indicação do benefício mais vantajoso. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos valores relativos à multa imposta, considerando os seguintes parâmetros: multa diária de R\$ 100,00 de 30/05/2020 a 13/08/2020. O valor total da multa deve estar limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Apresentados os cálculos, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresentem manifestação. Sem impugnação, expeça-se RPV. Após, arquivem-se.

0024429-73.2018.4.01.3900

201839000862828

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : PEDRO PAULO CONDE DA SILVA
 Adv. : PA00021644 - MARA HELENA FRANCO MEIRELES SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº. 9.099/95). Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se aos autos. Registre-se e intimem-se.

0025763-45.2018.4.01.3900

201839000874171

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ARTUR CARLOS GOMES DA CRUZ E SILVA
 Adv. : PA00017041 - HUMBERTO SOUZA DA COSTA
 Adv. : PA00017280 - TATIANE PINHEIRO CHAGAS
 Adv. : PA00017918 - GABRIELA DA SILVA RODRIGUES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0029882-49.2018.4.01.3900

201839000898208

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FRANCISCO TEOTONIO ARAUJO
 Adv. : PA00012449 - GISELE FERREIRA TORRES DE SOUZA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Reu : ITAU UNIBANCO S.A.
 Adv. : BA00029442 - ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

Nos termos da Portaria nº 03/2019 e 04/2020, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, conforme sentença proferida, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 523, §1º, primeira parte, do CPC.

0031272-54.2018.4.01.3900

201839000908003

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANA CLAIDE AIRES MARTINS
 Adv. : PA00013724 - ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Reu : UNIAO FEDERAL

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0031659-69.2018.4.01.3900

201839000911879

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : VALDENI DE SOUSA SILVA

Adv. : PA00019376 - ELIANA DO CARMO SILVA PINHO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : PA00027188 - FELIPE BARBOSA PEDROSA
 Adv. : PA00018292 - BRUNA CAROLINE BARBOSA PEDROSA
 Adv. : PA0008200B - ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Reu : UNIAO FEDERAL

(...)

Desta força, resta imperioso o reconhecimento do erro material ocorrido em sentença.

Ante o exposto, onde se lê: "CONDENAR A UNIÃO a liberar as duas parcelas do seguro-desemprego devidas ao demandante referente ao empregador CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A de 21/09/2017 até 23/03/2018, devendo ser incluída a correção monetária a partir de quando cada uma se tornou devida, aplicando-se o IPCA-E; os juros de mora são devidos desde a citação, observados os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário de nº. 870.947/SE de Relatoria do Ministro Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal;" Leia-se: "CONDENAR A UNIÃO a liberar a terceira e última parcela do seguro-desemprego devida ao demandante referente ao empregador CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A de 21/09/2017 até 23/03/2018, devendo ser incluída a correção monetária a partir de quando cada uma se tornou devida, aplicando-se o IPCA-E; os juros de mora são devidos desde a citação, observados os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário de nº. 870.947/SE de Relatoria do Ministro Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal;" Homologo o cálculo da União, registrado em 23/11/2020. Expeça-se RPV. Oportunamente, arquivem-se os autos.

0034383-46.2018.4.01.3900

201839000925000

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO MARTINIANO NASCIMENTO
 Adv. : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
 Reu : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculos atualizada do valor que entende devido referente à cobrança de contribuição social destinada ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público (PSS) incidente sobre os valores de juros de mora, acrescidos de juros e correção monetária, no que tange a requisição de pagamento oriunda do processo nº 2006.34.00.006627-7/JFDF, observando-se que os demais documentos já foram apresentados em 20/09/2019, conforme fixado na sentença transitado em julgado. Após, intime-se a Ré acerca dos referidos cálculos. Não apresentada a documentação e calculo, arquivem-se os autos.

0015555-65.2019.4.01.3900

201939000051620

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL PEREIRA GOMES
 Adv. : PA00021129 - ALEX LOBO ALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Com tais considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado na inicial, com base no art. 98 do CPC. Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0024286-50.2019.4.01.3900

201939000119460

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS PIMENTEL
 Adv. : PA00010383 - MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração, e no mérito rejeito-os, mantendo o julgado em todos os seus termos. Intime-se.

0025640-13.2019.4.01.3900

201939000133128

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FERNANDO ABREU DE OLIVEIRA
 Adv. : PA00029212 - JORGE LUIS EVANGELISTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0027154-98.2019.4.01.3900

201939000146261

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAO MONTEIRO AZEVEDO
 Adv. : PA00019723 - FABRICIO SARDINHA E SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Curador : REGINA SOUSA COSTA

Nos termos dos incisos X e XXV da Portaria nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019, deste Juízo, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestem-se sobre a conta, ficando cientes de que, não o fazendo, será presumida sua concordância com o cálculo realizado pela Contadoria. No mesmo prazo, deverá a parte exequente se manifestar quanto ao interesse em RENUNCIAR ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos para fins de expedição de RPV. Sem oposição e/ou transcorrido in albis o prazo, expeça-se RPV/PRECATÓRIO.

0028616-90.2019.4.01.3900

201939000149387

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARCIA CRISTINA SOARES FERREIRA
 Adv. : PA00018011 - SUELEN ADRIANE ARAUJO NERY
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS a: i) restabelecer o benefício de amparo assistencial em favor da autora, com data de início em 17/07/2018 (data do requerimento administrativo). Faz-se mister ressaltar que cumpre ao INSS submeter o autor a exame médico-pericial, com vistas a avaliar a persistência da incapacidade, nos termos do art. 21, Lei nº 8.742/93, que, somente se não mais subsistir, poderá ensejar a cessação do benefício, independentemente de ulterior autorização deste Juízo; ii) pagar as parcelas vencidas, devendo ser incluída a correção monetária a partir de quando cada uma se tornou devida, aplicando-se o IPCA-E; os juros de mora são devidos desde a citação, observados os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário de nº. 870.947/SE de Relatoria do Ministro Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal; Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que, no prazo de 30 dias, implante o benefício, sob pena de incidência de multa diária em razão do descumprimento, a ser revertida em favor da parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial. Cumprida integralmente a sentença, arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

0003666-17.2019.4.01.3900

201939000951030

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ELIAS SANTOS DOS SANTOS
 Adv. : PA00015680 - LARISSA MAUES DE VASCONCELOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o INSS a: i) restabelecer o benefício de amparo assistencial em favor da autora, com data de início em 09/08/2018 (data do requerimento administrativo). Faz-se mister ressaltar que cumpre ao INSS submeter o autor a exame médico-pericial, com vistas a avaliar a persistência da incapacidade, nos termos do art. 21, Lei nº 8.742/93, que, somente se não mais subsistir, poderá ensejar a cessação do benefício, independentemente de ulterior autorização deste Juízo; ii) pagar as parcelas vencidas, devendo ser incluída a correção monetária a partir de quando cada uma se tornou devida, aplicando-se o IPCA-E; os juros de mora são devidos desde a citação, observados os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário de nº. 870.947/SE de Relatoria do Ministro Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal; Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que, no prazo de 30 dias, implante o benefício, sob pena de incidência de multa diária em razão do descumprimento, a ser revertida em favor da parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial. Cumprida integralmente a sentença, arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

0004687-28.2019.4.01.3900

201939000957757

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CARLOS ALBERTO RODRIGUES LOBATO
 Adv. : AM00013833 - NIVALDO LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O contrato celebrado por pessoa não alfabetizada deve ser formalizado por instrumento público e/ou firmada assinatura a rogo e duas testemunhas, todos devidamente identificados (NOME, RG e CPF), de modo a conferir validade aos atos por ele praticados. Tal formalidade visa garantir que foi dado pleno conhecimento ao outorgante das obrigações por ele assumidas no negócio jurídico firmado, restando assegurado que manifestou livremente sua vontade de agir de acordo com o que foi contratado, impedindo posterior alegação de nulidade. Destarte, constato que o contrato de honorários advocatícios acostado aos autos não foi devidamente formalizado, razão pela qual indefiro o destaque de honorários contratuais. Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor integralmente em favor da parte autora. Oportunamente, intime-se a parte autora do depósito e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

0005470-20.2019.4.01.3900

201939000965086

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALEXANDRA DOS SANTOS TELES

Adv. : PA00021175 - MAURICIO SANTOS MONTEIRO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, inc. I do CPC, ao tempo em que condeno o INSS a conceder em favor da autora o benefício de pensão por morte, com efeitos retroativos a 30/05/2018 (data do requerimento administrativo), nos termos do art. 74, II da Lei 8.213/91. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das parcelas vencidas desde a data do requerimento administrativo, mediante RPV, devendo ser incluída a correção monetária a partir de quando cada uma se tornou devida, aplicando-se o IPCA-E; os juros de mora são devidos desde a citação, observados os índices aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da decisão proferida em sede de Recurso Extraordinário de nº. 870.947/SE de Relatoria do Ministro Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal. Considerando o caráter alimentar do benefício ora deferido, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que, no prazo de 30 dias, implante o benefício, sob pena de multa em caso de descumprimento informado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial, com base no art.98 do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor do quanto disposto no art. 55, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Oportunamente, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

0006330-21.2019.4.01.3900
 201939000973186

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FLORA VIRGINIA SANTOS BARBOSA
 Adv. : PA00027189 - LAIZE MARINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 Adv. : PA00007568 - EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Nesse diapasão, tendo em vista este recente julgado que fixou o entendimento de que a matéria posta nos autos encontra-se fora dos limites da competência deste Juizado porque exige a realização de perícia complexa para comprovação do direito deduzido em Juízo, declaro a incompetência absoluta do Juizado Especial para processar e julgar a presente demanda e, com base nos princípios da economia e celeridade processuais, determino a redistribuição dos autos para uma das Varas Federais Cíveis desta Seção Judiciária, nos termos do art. 64, § 1º do CPC. Intimem-se.

0007883-06.2019.4.01.3900
 201939000986179

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : DULCE DE JESUS DOS SANTOS
 Adv. : PA00028558 - GILSON SARAIVA DA SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)

Nesse diapasão, tendo em vista este recente julgado que fixou o entendimento de que a matéria posta nos autos encontra-se fora dos limites da competência deste Juizado porque exige a realização de perícia complexa para comprovação do direito deduzido em Juízo, declaro a incompetência absoluta do Juizado Especial para processar e julgar a presente demanda e, com base nos princípios da economia e celeridade processuais, determino a redistribuição dos autos para uma das Varas Federais Cíveis desta Seção Judiciária, nos termos do art. 64, § 1º do CPC. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

4ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-4ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substit.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	:	GILSON PEREIRA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
---------------	---	------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1239-47.2019.4.01.3900
1239-47.2019.4.01.3900 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	BA00023966 - PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
REQDO.	:	ALFREDO MORAIS DOS SANTOS
REQDO.	:	DAVI PESSALI
REQDO.	:	FLAMINIO MARTINS DE FREITAS NETO
ADVOGADO	:	PA0024197A - ANA PAULA VERONA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Mantenho a decisão proferida às fls. 172/175, por seus próprios fundamentos.
Remetam-se os presentes autos ao TRF/1ª Região, para julgamento do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Federal (fls. 5/6).
Ciência ao MPF e a DPU, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
Publique-se. Intime-se."

Numeração única: 15987-84.2019.4.01.3900
15987-84.2019.4.01.3900 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.	:	J P DOS SANTOS COMERCIO ME
ADVOGADO	:	PA00019782 - ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO para determinar a imediata restituição à requerente J P DOS SANTOS COMERCIO ME, do computador notebook de marca DELL, nº 32785470866, cor prata, com carregador.
Oficie-se à Polícia Federal com cópia desta decisão.
Ciência ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo principal (nº 20442-63.2017.4.01.3900).
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Numeração única: 6598-12.2018.4.01.3900
6598-12.2018.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- UBIRATAN CAZETTA
REU	:	ADELSON LACHESKI ALMEIDA
REU	:	SEBASTIAO MAYCON GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00024531 - KARINA KRETLI CONTAO NUNES
ADVOGADO	:	PA00010781 - MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, não sendo caso de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito.
Faculto a defesa de SEBASTIÃO qualificar adequadamente suas testemunhas, especificando seus endereços, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Expeça-se carta precatória à Comarca de Tailândia/PA para inquirição da testemunha de acusação Flávio de Araújo de Figueiredo Coura.
Ciência ao MPF, no prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se. Intimem-se."

Numeração única: 5596-27.2006.4.01.3900
2006.39.00.005596-7 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- RODRIGO TELLES DE SOUZA
REQDO.	:	HENRY ARNOULD KUNATH
ADVOGADO	:	PA00014295 - JOAQUIM LUIZ MENDES BELICHA
ADVOGADO	:	PA00010781 - MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PA00006428 - VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão executória de HENRY ARNOULD KUNATH, pela prescrição, a teor do art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal.

Solicite-se, por cautela, a devolução do mandado de prisão à Superintendência da Polícia Federal no Pará de fl. 353/354, por ofício.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Federal pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

Juiz Titular	: DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Substit.	: DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
Dir. Secret.	: GILSON PEREIRA COSTA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
---------------	--------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1824-17.2015.4.01.3908

1824-17.2015.4.01.3908 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - JANAINA ANDRADE DE SOUSA
REU	: HELIO ROBERTO LEAO JUNIOR
REU	: GILBERTO AFONSO SIQUEIRA
REU	: LIDIANE REGINA NOGUEIRA DAS NEVES
REU	: DACIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	: PA0019992B - ANDRE LUIS FERNANDES MARTINS
ADVOGADO	: PA00021241 - FLAVIO ALBUCAR SILVA FERNANDES
ADVOGADO	: PA00024053 - HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA
ADVOGADO	: PA00014573 - JOSE LEALDO DOS ANJOS
ADVOGADO	: PA00012993 - JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: PA00018537 - THIAGO TELES DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar HELIO ROBERTO LEÃO JUNIOR, DÁCIO SOUZA DA SILVA, LIDIANE REGINA NOGUEIRA DAS NEVES e GILBERTO AFONSO SIQUEIRA pela prática da conduta capitulada no art. 19, parágrafo único, da Lei nº 7.492/86 c/c art. 29, do Código Penal.

Passo à fixação da pena de DÁCIO SOUZA DA SILVA:

Analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade deve ser valorada negativamente, vez que o réu praticou o crime utilizando-se da sua função de engenheiro responsável pela empresa EMPLANOT, cadastrado junto ao Banco do Brasil justamente para realizar projetos de financiamentos. Não há informações sobre condenações com trânsito em julgado, portanto, considero favoráveis os antecedentes. Não há elementos para a análise da personalidade ou conduta social do agente. O motivo do delito é próprio do tipo. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar que extrapole os seus limites. As consequências não destoaram do usual para este tipo penal. O comportamento da vítima em nada influenciou na prática do crime.

Havendo uma circunstância desfavorável, fixo a pena-base no em 4 anos e ao pagamento de 60 dias-multa.

Ausente circunstâncias agravantes ou atenuantes. Fixo a pena intermediária em 4 (dois) anos de reclusão e pagamento de 60 (sessenta) dias-multa.

Ausente causa de diminuição e presente a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 19 da Lei. nº 7.492/86 (crime cometido contra instituição financeira oficial), majoro a pena em 1/3 (um terço), razão pela qual torno a sanção definitiva em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa.

Fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, ante a ausência de informação acerca da condição econômica do Réu.

O regime inicial de cumprimento da pena é o semi-aberto.

Tendo em vista que há vários processos apurando a prática de crimes que teriam sido praticados em continuidade delitiva pelo Réu, a substituição acima determinada poderá ser revista no momento da unificação de eventuais penas em sede de execução.

Fixo a pena de HELIO ROBERTO LEÃO JUNIOR:

Analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, verifico a presença do elemento culpabilidade na conduta do réu, porque era imputável ao tempo do crime, possuía condições de entender o caráter ilícito do fato e lhe era exigido, nas circunstâncias, portar-se em conformidade com o Direito. Tecnicamente, o réu é primário e de bons antecedentes (STF - HC 97.665/RS e SÚMULA 444 do STJ). Personalidade do homem comum e conduta social presumivelmente boa, ante a ausência de demonstração em contrário. Os motivos invocados para praticar o crime não são suficientes para mitigar a reprovação que pesa sobre a sua conduta. As consequências do crime não denotam maior gravidade.

Sopesando essas circunstâncias, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 4 (quatro) anos e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa.

Ausente causa de diminuição e presente a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 19 da Lei. nº 7.492/86 (crime cometido contra instituição financeira oficial), majoro a pena em 1/3 (um terço), razão pela qual torno a sanção definitiva em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa.

Fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, corrigidos monetariamente na

data do efetivo pagamento, ante a ausência de informação acerca da condição econômica do Réu.

O regime inicial de cumprimento da pena é o semi-aberto.

Tendo em vista que há vários processos apurando a prática de crimes que teriam sido praticados em continuidade delitiva pelo Réu, a substituição acima determinada poderá ser revista no momento da unificação de eventuais penas em sede de execução.

Fixo a pena de LIDIANE REGINA NOGUEIRA DAS NEVES:

Analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade deve ser valorada negativamente, vez que a ré praticou o crime utilizando-se da sua função no Banco do Brasil e responsável pela aprovação dos projetos para financiamento. Não há informações sobre condenações com trânsito em julgado, portanto, considero favoráveis os antecedentes. Não há elementos para a análise da personalidade ou conduta social do agente. O motivo do delito é próprio do tipo. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar que extrapole os seus limites. As consequências não destoaram do usual para este tipo penal. O comportamento da vítima em nada influenciou na prática do crime.

Havendo uma circunstância desfavorável, fixo a pena-base no em 4 anos e ao pagamento de 60 dias-multa.

Ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes, fixo a pena intermediária em 4 (quatro) anos e de reclusão e pagamento de 60 (sessenta) dias-multa.

Ausente causa de diminuição e presente a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 19 da Lei. nº 7.492/86 (crime cometido contra instituição financeira oficial), majoro a pena em 1/3 (um terço), razão pela qual torno a sanção definitiva em **5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa.**

Fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, ante a ausência de informação acerca da condição econômica da Ré.

O regime inicial de cumprimento da pena é o semi-aberto.

Tendo em vista que há vários processos apurando a prática de crimes que teriam sido praticados em continuidade delitiva pela Ré, a substituição acima determinada poderá ser revista no momento da unificação de eventuais penas em sede de execução.

Fixo a pena de **GILBERTO AFONSO SIQUEIRA**:

Analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade deve ser valorada negativamente, vez que o réu praticou o crime utilizando-se da sua função de Gerente Geral do Banco do Brasil, instituição financeira responsável pela aprovação do financiamento do recurso federal. Não há informações sobre condenações com trânsito em julgado, portanto, considero favoráveis os antecedentes. Não há elementos para a análise da personalidade ou conduta social do agente. O motivo do delito é próprio do tipo. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar que extrapole os seus limites. As consequências não destoaram do usual para este tipo penal. O comportamento da vítima em nada influenciou na prática do crime.

Havendo uma circunstância desfavorável, fixo a pena-base no em 4 anos e ao pagamento de 60 dias-multa.

Ausente circunstâncias agravantes ou atenuantes. Fixo a pena intermediária em 4 (quatro) anos e de reclusão e pagamento de 60 (sessenta) dias-multa.

Ausente causa de diminuição e presente a causa de aumento prevista no parágrafo único do art. 19 da Lei. nº 7.492/86 (crime cometido contra instituição financeira oficial), majoro a pena em 1/3 (um terço), razão pela qual torno a sanção definitiva em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa.

Fixo cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, ante a ausência de informação acerca da condição econômica do Réu.

O regime inicial de cumprimento da pena é o semi-aberto.

Tendo em vista que há vários processos apurando a prática de crimes que teriam sido praticados em continuidade delitiva pelo Réu, a substituição acima determinada poderá ser revista no momento da unificação de eventuais penas em sede de execução.

Condeno os Réus ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências:

Lancem-se os nomes dos sentenciados no rol de culpados;

Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal;

Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos sentenciados, com as suas devidas qualificações, acompanhada de cópia desta sentença, para cumprimento do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal;

Oficie-se o Instituto de Identificação do Estado do Pará, comunicando desta condenação.

Registre-se.

Ciência ao MPF e à DPU, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, mediante remessa dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 28654-10.2016.4.01.3900

28654-10.2016.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
REU	:	MARIA TERESA JUNQUEIRA MEINBERG
ADVOGADO	:	MG00132302 - JOSE HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00102119 - MAURICIO LOPES DE PAULA
ADVOGADO	:	MG00083893 - TARCISIO MACIEL CHAVES DE MENDONCA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR MARIA TERESA JUNQUEIRA MEINBERG, pela prática da conduta descrita no art. 312, do CP.

Passo à fixação da pena.

Analisando as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, verifico a presença do elemento culpabilidade na conduta da acusada, porque era imputável ao tempo do crime, possuía condições de entender o caráter ilícito do fato e lhe era exigido, nas circunstâncias, portar-se em conformidade com o Direito, além de ser servidor público. Tecnicamente, a ré é primária e de bons antecedentes (STF - HC 97.665/RS e Súmula 444 do STJ). Personalidade do homem comum e conduta social

presumivelmente boa, ante a ausência de demonstração em contrário. Os motivos para praticar o crime não são suficientes para mitigar a reprovação que pesa sobre a sua conduta. As consequências do crime denotam média gravidade, dado o substancial prejuízo causado ao Ministério do Turismo.

Sopesando essas circunstâncias, fixo a pena-base em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, sendo cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento.

Inexistindo circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causas de diminuição ou de aumento, torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento.

O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto.

Considerando que a pena imputada a acusada não ultrapassa 4 (quatro) anos, que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, e o fato da ré não ser reincidente, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade, com base nos arts. 43 e 44, § 2º (segunda parte), do CP, por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos a serem definidas no Juízo de execução.

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome da sentenciada no rol de culpados;
- Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena de multa, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do Código Penal e 686 do Código de Processo Penal;
- Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, por meio do sistema INFODIP, a condenação da sentenciada, para cumprimento do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal;
- Comunique-se esta condenação ao Instituto de Identificação e Estatística do Estado do Pará, nos termos do art. 694 e 709 do CPP.

Ciência ao MPF, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Registre-se.

Publique-se. Intime-se."

Numeração única: 1366-19.2018.4.01.3900

1366-19.2018.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	DILZA MARIA PANTOJA CORREA
SITUAÇÃO	:	ABSOLVIDO
REU	:	ROBERTO PINA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PA00007449 - EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA
ADVOGADO	:	PA00011183 - JOAO EUDES DE CARVALHO NERI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ROBERTO PINA OLIVEIRA, pela prescrição retroativa, a teor do art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, VI e 110, § 1º, todos do Código Penal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ciência ao MPF, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Registre-se

Publique-se. Intimem-se."

Atos do Exmo.	:	DR. GILSON JADER GONÇALVES VIEIRA FILHO
---------------	---	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 28653-25.2016.4.01.3900

28653-25.2016.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	PA00011992 - ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
REU	:	EDIVALDO NABICA LEAO
ADVOGADO	:	PA00023666 - ROBERTA DINIZ DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"(...)Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver EDIVALDO NABIÇA LEÃO, nos termos do art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal.

Após o trânsito em julgado, realizadas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Registre-se.

Vista ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, no prazo sucessivo de 5 dias, mediante remessa dos autos.

Publique-se. Intimem-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

9ª Vara Ambiental e Agrária com JEF Adjunto Criminal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	:	MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 14468-45.2017.4.01.3900
14468-45.2017.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
PROCUR	:	PA00013606 - CAROLINA BASTOS LIMA PAES
EXCDO	:	CONSTANCIA MARIA CARVALHO PANTOJA
ADVOGADO	:	PA00009459 - NAZARE SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...)

Acolho, portanto, a exceção de pré-executividade e DEFIRO o pedido ali formulado para determinar a imediata liberação do valor de R\$4770,41, bloqueado às fls. 55.

Após, vista ao exequente para requerer o que for de direito quanto ao prosseguimento do feito.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7804-95.2017.4.01.3900
7804-95.2017.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	: - MARIA AMENAIDE PORTO DA SILVA SOBRINHA
EXCDO	: CARLOS ALBERTO ABREU DA COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a satisfação da obrigação com o pagamento do crédito inscrito na Dívida Ativa, conforme informação de fls. 41 e comprovante de fls. 42/43, DECLARO EXTINTA a Execução Fiscal, nos termos dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Determino a liberação dos bloqueios efetuados via BACENJUD em nome do executado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se com baixa nos registros.

Numeração única: 11218-77.2012.4.01.3900
11218-77.2012.4.01.3900 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	: - JOSE EDUARDO L. FARIAS
EXCDO	: IVAMEX EXPORTADORA E SERVICOS LTDA
EXCDO	: DAVE ROBSON PAMPLONA DEMETRIO
EXCDO	: DAVESON CLAYTON PAMPLONA DEMETRIO
EXCDO	: VERA LUCIA MATOS DOS SANTOS
EXCDO	: NEIGE IVAM GARCIA ABDON DEMETRIO
ADVOGADO	: PA00013671 - GILVANA MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO	: PA00014261 - SILAS DUTRA PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a satisfação da obrigação com o pagamento do crédito inscrito na Dívida Ativa, conforme informação de fls. 121 e comprovante de fls. 122/124, DECLARO EXTINTA a Execução Fiscal, nos termos dos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Determino a liberação dos bloqueios efetuados via BACENJUD em nome de DAVE ROBSON PAMPLONA DEMÉTRIO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	:	MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21255-90.2017.4.01.3900
21255-90.2017.4.01.3900 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- UBIRATAN CAZETTA
EXCDO	:	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PA00002616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) intem-se a defesa e o MPF acerca da migração destes autos para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, a fim de que promovam seus respectivos credenciamentos no referido sistema, conforme determina o §11, do art. 3º, da PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER - 9418775.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-9ª VARA - BELÉM

Juiz Titular	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.	: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
---------------	-------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 30342-41.2015.4.01.3900
30342-41.2015.4.01.3900 CRIMES AMBIENTAIS

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	: - ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
ACSDO	: GUANG SHENG JIAN
ACSDO	: LI SI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO	: SC0023796A - CELSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	: PR00076511 - THIAGO RODRIGO CUBILA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Ante o exposto, ao reconhecer a prescrição retroativa, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados LI SI IND. COM. EXPORTAÇÃO LTDA e GUANG SHENG JIAN, qualificados nos autos, relativamente ao crime capitulado no art. 34, parágrafo único, III, da Lei nº 9.605/98, com fulcro no art. 107, V, c/c art. 109, V, e art. 110, § 1º, todos do CPB.

Julgo intempestivo os embargos de declaração opostos pela defesa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 26219-73.2010.4.01.3900
26219-73.2010.4.01.3900 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - ANDRE SAMPAIO VIANA
REU	: LOURIVAL MIRANDA FARIAS
REU	: EDSON LAURINDO
ADVOGADO	: PA00007163 - HELYTON FEITOSA PINTO
ADVOGADO	: PA00005932 - JOSE DE MATOS FERNANDES
ADVOGADO	: PA00007448 - MANOEL DE JESUS SILVA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados LEANDRO PEREIRA TRAMONTIN e MARCOS DOS SANTOS RAMOS, qualificados nos autos, com fulcro no art. 107, V, c/c art. 109, V, e art. 110, § 1º, todos do CPB.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se.

Numeração única: 30608-67.2011.4.01.3900
30608-67.2011.4.01.3900 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - BRUNO ALEXANDRE GUTSCHOW
REQDO.	: L & J IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA
REQDO.	: LEANDRO PEREIRA TRAMONTIN
REQDO.	: MARIA TEREZINHA PEREIRA TRAMONTIN
REQDO.	: MARCOS DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO	: PA0014768B - CESAR TADRA
ADVOGADO	: PA0011597A - JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados LEANDRO PEREIRA TRAMONTIN e MARCOS DOS SANTOS RAMOS, qualificados nos autos, relativamente ao crime capitulado no art. 304 c/c 29, ambos do CP, com fulcro no art. 107, V, c/c art. 109, V, e art. 110, § 1º, todos do CPB.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se.

Numeração única: 19679-62.2017.4.01.3900
19679-62.2017.4.01.3900 CRIMES AMBIENTAIS

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PA
PROCUR	:	- UBIRATAN CAZETTA
ACSDO	:	JOAO MOTA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PA00010722 - ELY TEIXEIRA PASCOAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Destarte, atendidos os requisitos legais e processuais, EXTINGO A PUNIBILIDADE de JOÃO MOTA DE SOUSA, qualificado nos autos, nos termos do § 5º do art. 89 da Lei n. 9.099/95.

Ciência ao MPF

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 36

Disponibilização: 01/03/2021

Turma Recursal - SJPA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – 1ª e 2ª TURMA RECURSAL

Juiz(a) Federal : ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM
Coordenador
das Turmas
Diretor (a) de : PRISCILA FOGAÇA
Núcleo

Expediente do dia 26 de fevereiro de 2021

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1. 0017035-93.2010.4.01.3900
201039009106389
Recurso Inominado

Recdo : DENILSON SENA DA CUNHA
Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido da parte autora quanto à apresentação de proposta de acordo individualizada. Do documento juntado pela CEF constata-se a indicação do processo ora tratado exatamente na página 2, cujo valor da proposta está bem ao lado, pelo que totalmente descabido o pedido de apresentação de proposta individualizada. Concedo mais cinco dias para que a parte se manifeste. Ressalvo que se não concordar com a proposta ou decorrido o prazo sem nenhuma manifestação, devem os autos retornar à fase de sobrestamento.

2. 0017047-10.2010.4.01.3900
201039009106505
Recurso Inominado

Recdo : AUDIVALDO MARQUES PEREIRA
Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido da parte autora quanto à apresentação de proposta de acordo individualizada. Do documento juntado pela CEF (planilha) constata-se a indicação do processo ora tratado exatamente na página 7, cujo valor da proposta está bem ao lado, pelo que totalmente descabido o pedido de apresentação de proposta individualizada. Concedo mais cinco dias para que a parte se manifeste. Ressalvo que se não concordar com a proposta ou decorrido o prazo sem nenhuma manifestação, devem os autos retornar à fase de sobrestamento.

3. 0017934-91.2010.4.01.3900
201039009111470
Recurso Inominado

Recdo : ANALIA THEREZA OLIVEIRA DE AMORIM
Adv. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Adv. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA0012625B - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido da parte autora quanto à apresentação de proposta de acordo individualizada. Do próprio documento copiado pela parte autora em sua petição constando vários números de processos (planilha), constata-se a indicação do processo ora tratado na 14ª linha da tabela em verde, cujo valor da proposta está bem ao lado, pelo que totalmente descabido o pedido de apresentação de proposta individualizada. Concedo mais cinco dias para que a parte se manifeste. Ressalvo que se não concordar com a proposta ou decorrido o prazo sem nenhuma manifestação, devem os autos retornar à fase de sobrestamento.

4. 0018214-62.2010.4.01.3900
201039009114266
Recurso Inominado
Recdo : CLARINDA QUEIROZ COSTA

Avdg. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Avdg. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Avdg. : PA00012625 - MARCELO SILVEIRA CALANDRINI AZEVEDO SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido da parte autora quanto à apresentação de proposta de acordo individualizada. Do documento juntado pela CEF (planilha) constata-se a indicação do processo ora tratado exatamente na página 10, cujo valor da proposta está bem ao lado, pelo que totalmente descabido o pedido de apresentação de proposta individualizada. Concedo mais cinco dias para que a parte se manifeste. Ressalvo que se não concordar com a proposta ou decorrido o prazo sem nenhuma manifestação, devem os autos retornar à fase de sobrestamento.

5. 0000561-47.2010.4.01.3900

201039009005330

Recurso Inominado

Recdo : CARLOS DO VALLE ALVES
Avdg. : SP00293402 - FABIO MASCELLONI JOAQUIM
Avdg. : SP00246004 - ESTEVAN NOGUEIRA PEGORARO
Avdg. : SP00216241 - PAULO AMARAL AMORIM
Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF, aceitando-a ou não. Ressalto que não há possibilidade de contraproposta. Se a parte expressar que não concorda com a proposta ou decorrido o prazo sem nenhuma manifestação, retornem os autos à fase de sobrestamento.